



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de salários dos empregos públicos em comissão, e a escala de salários dos empregos permanentes, a que se referem os anexos 4 e 5 respectivamente, da Lei nº 09/89, de 05/09/89, ficam reajustadas a partir de 1º de Maio de 1.991, de conformidade com o disposto nas tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução // desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 03 de Junho de 1.991.

mmr
Jésus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

Djalma
Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/91

"Cria empregos públicos de preenchimento permanente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados mais os seguintes empregos públicos de preenchimento permanente, constantes do Anexo 2, da Lei nº 009/89 de 05/09/89:

I - 02 (dois) empregos de auxiliar de enfermagem ref. 6-A.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 03 de Junho de 1.991.

Jésus
Jésus Cândido da Rosa
Prefeito Municipal

Djalma
Djalma Sebastião Leme
Oficial Administrativo